

PARS S. A.

ESTATUTO SOCIAL

“PARS”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A PARS S.A., cujo nome fantasia é “PARS”, doravante denominada PARS, é uma empresa estatal, na forma de sociedade de economia mista de capital fechado (sociedade por ações), integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba, Estado do Paraná, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 16.538, de 25 de junho de 2025, suas alterações posteriores, e pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º A PARS tem sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP 80.530-908.

Artigo 3º Constitui objeto social da PARS:

I - implementar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas instituído pela Lei Municipal nº 11.929, de 3 de outubro de 2006;

II - estruturar a modelagem de projetos de concessão e de parcerias público-privadas para o Município de Curitiba, para outros Entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e entidades privadas;

III - gerir os ativos financeiros e contratuais ou adquiridos a qualquer título pelo Município de Curitiba;

IV - auxiliar os Entes Públicos na realização de investimentos em obras e serviços públicos;

V - prestar consultoria na elaboração de projetos de infraestrutura, urbanização e parcerias em geral;

VI - prestar serviços relacionados às atividades de fiscalização e/ou gestão de contratos administrativos e instrumentos congêneres, inclusive parcerias;

VII - ser sócia e/ou acionista de empresa privada, cujo objeto social esteja relacionado às suas finalidades institucionais;

VIII – promover atividades de pesquisa de avaliação do desempenho e/ou avaliação do impacto de políticas públicas;

IX - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo, inclusive mediante a prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria.

Artigo 4º A PARS, para a consecução dos seus objetivos, poderá:

I – celebrar, intervir e/ou participar, ainda que na condição de anuente, nos contratos que tenham por objeto:

a) a instituição de concessões e/ou parcerias público-privadas;

b) a instituição dos projetos de desestatização e/ou outros similares em que se constate a existência de interesse público;

c) a elaboração de estudos técnicos de viabilidade de projetos para inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

II – assumir, parcial ou totalmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

III – adquirir, alienar e dar em garantia, inclusive em contratos de parcerias público-privadas, ativos, créditos, títulos e valores mobiliários de sua titularidade;

IV – prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

V – constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;

VI – celebrar contratos, convênios ou outra forma de instrumento congênere com órgãos e entidades da Administração Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que realizem investimentos prioritários no Município de Curitiba, suportados ou não por recursos fornecidos pela PARS;

VII – celebrar contratos, convênios e outros ajustes com a Administração Pública de outros Entes Federativos, além de entes privados;

VIII – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PRAZO

Artigo 5º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º O capital social da PARS será composto por ações ordinárias nominativas, podendo o acionista integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos na forma da legislação pertinente.

§ 1º No momento de constituição e registro da PARS, seu capital social será igual a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, cabendo a cada uma o direito a 01 (um) voto nas deliberações assembleares, distribuídas inicialmente da seguinte forma:

SÓCIO ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	CAPITAL (R\$)
Município de Curitiba	540.000 (quinhentas e quarenta mil ações)	R\$540.000 (quinhentos e quarenta mil reais)
Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A	60.000 (sessenta mil ações)	R\$60.000 (sessenta mil reais)

§ 2º Nos 06 (seis) meses subsequentes ao início das atividades da PARS, seu corpo diretivo adotará as providências necessárias a fim de que o capital social seja aquele indicado no artigo 18 da Lei Municipal nº 16.538, de 25 de junho de 2025.

§ 3º Os acionistas da PARS terão direito de preferência na aquisição ou subscrição de ações do capital autorizado, cujo exercício observará os preceitos normativos incidentes no caso.

§ 4º Por deliberação da Assembleia Geral, a PARS poderá adquirir suas próprias ações dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que a operação se realize, exclusivamente, por meio de (i) doação, ou (ii) aplicação de lucros acumulados, ou (iii) aplicação de capital excedente, e sem redução do capital subscrito.

§5º Nos termos do caput deste artigo, a PARS poderá receber do Município de Curitiba, a título de subscrição e integralização do capital, os seguintes bens e direitos:

I – imóveis de sua propriedade;

II – ações ordinárias ou preferenciais, de titularidade do Município;

III - outros bens e direitos transferidos à Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral será convocada para deliberação sobre assuntos de interesse da PARS, em conformidade com os prazos estatuídos na Lei Federal Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do qual deverá constar a ordem do dia, a data, hora e local da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, por no mínimo dois Conselheiros.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por outro Conselheiro escolhido dentre os presentes.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada deliberará sobre:

I – condições de colocação, emissão, integralização e subscrição de novas ações, indicando:

a) o número de ações a serem emitidas;

b) a forma de subscrição;

c) as condições de integralização das ações e as respectivas prestações, se não for à vista e;

d) o valor fixo, ou mínimo, pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas.

II – emissão de debêntures ou outros valores mobiliários de qualquer natureza;

III – quaisquer alterações do Estatuto Social;

IV – todos os demais assuntos de interesse da PARS e dos acionistas para a qual tenha sido convocada.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser individuais ou cumulativamente convocadas, situação em que serão realizadas no mesmo local, data e horário, lavrando-se para ambas uma única Ata.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 6º Para fins do disposto no caput, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba é considerado veículo de comunicação social.

§ 7º A publicação do anúncio convocatório será dispensada quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º A PARS será administrada pelo Conselho de Administração e pelas Diretorias, conforme atribuições definidas no estatuto e no regimento interno.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da PARS, e será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante indicação dos acionistas, atendidos os requisitos da legislação vigente, especialmente os previstos na Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018, e eventuais requisitos previstos no Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer outro dos seus membros, mediante o envio de correspondência escrita, podendo ser eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e indicação da ordem do dia.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou na sua ausência, por outro Conselheiro escolhido previamente pelo Presidente.

§ 6º O Conselho de Administração instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o estiver substituindo na presidência dos trabalhos.

§ 7º Fica facultado ao membro do Conselho que não puder comparecer à reunião a possibilidade de manifestar o seu voto sobre a matéria submetida à deliberação mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

Artigo 10. Sem prejuízo dos poderes previstos na legislação societária, e daqueles eventualmente delegados pela Assembleia Geral, compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo presente Estatuto, bem como fixar o preço de emissão de novas ações;

II – aprovar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da PARS, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

III – enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos por conta do resultado do exercício social findo, desde que em consonância a Política de Dividendos;

IV – determinar a orientação geral dos negócios da PARS, aprovando a programação anual das suas atividades e negócios;

V – eleger, mediante indicação dos acionistas, os membros da Diretoria;

VI – fiscalizar a atuação das Diretorias, examinando, a qualquer tempo, documentos e livros da PARS, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos das Diretorias;

VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da PARS;

VIII – deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, bem como sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

IX – decidir sobre os casos omissos, quando não forem da competência exclusiva da Assembleia Geral e lhes sejam submetidos pelo Diretor-Presidente;

X – determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e a carta de governança e subscrevê-las;

XI – aprovar e revisar anualmente a elaboração e a divulgação da política de transações com partes relacionadas;

XII – destituir os auditores independentes caso verifique que a auditoria não cumpriu, a contento, a sua obrigação;

XIII – aprovar o orçamento para a política de gestão de pessoal proposta pela Diretoria responsável;

XIV – aprovar o planejamento estratégico da PARS, apresentado pelo Diretor-Presidente, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

XV – aprovar o plano de negócios, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

XVI – promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

XVII – aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Diretores e demais empregados da PARS.

Artigo 11. A PARS poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor de seus Diretores, dos membros dos órgãos estatutários, dos empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de mandatários e/ou prepostos (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”), para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas atribuições institucionais e/ou legais.

§ 1º Inexistindo o seguro referido no caput deste artigo, a PARS assegurará a defesa técnica jurídica aos seus Diretores, aos membros dos órgãos estatutários, aos empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de mandatários e/ou prepostos, em processos administrativos e/ou judiciais, e que tenham por objeto atos e/ou fatos decorrentes do exercício de suas funções institucionais e/ou legais, mesmo após seu desligamento da PARS.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Administração e firmado entre a PARS e cada um dos Beneficiários.

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS

Artigo 12. A PARS será composta por até 05 (cinco) Diretorias, além de seu Diretor-Presidente, cujos Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração mediante indicação dos acionistas.

§ 1º Os Diretores terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por um dos Diretores por ele designado.

§ 3º A PARS será composta, no mínimo, pelas seguintes Diretorias:

I – Diretoria Executiva Administrativa;

II - Diretoria Executiva de Projetos;

III – Diretoria Jurídica.

§ 4º As atribuições e funções são aquelas discriminadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 5º Os demais Diretores serão substituídos, nas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor designado por ele.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 7º A remuneração do Diretor-Presidente e dos demais Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

§ 8º Fica assegurada aos Diretores e aos empregados da PARS, desde que no exercício efetivo de suas respectivas funções, o recebimento de (i) gratificação natalina (13º salário), (ii) adicional de férias, inclusive as que venham a ser indenizadas, (iii) diárias e outras verbas de cunho indenizatório, além de (iv) outros acréscimos remuneratórios eventuais (por exemplo, e de forma não taxativa, bônus por desempenho, vale-alimentação e/ou vale-transporte), ficando sujeitos à legislação aplicável.

Artigo 13. Compete ao Diretor-Presidente:

I – elaborar o Regimento Interno e expedir os demais atos regulamentares da PARS;

II – representar extrajudicialmente e judicialmente a PARS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim Procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações, interpelações, intimações e notificações;

III – representar institucionalmente a PARS nas suas relações com autoridades e entidades públicas e privadas, e terceiros em geral;

IV – convocar e presidir as reuniões das Diretorias;

V – coordenar as atividades das Diretorias, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas;

VI – expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações das Diretorias ou que delas decorram;

VII – coordenar a gestão ordinária da PARS, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

VIII – coordenar as atividades dos demais Diretores;

IX – dar posse aos empregados da PARS;

X – contratar auditoria independente;

XI - aprovar a política de remuneração de pessoal, observado os limites orçamentários definidos pelo Conselho de Administração;

XII – efetivar:

a) as alienações, aquisições, e onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos que onerem a PARS em valores até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

b) atos de renúncia ou de transação extrajudicial ou judicial, para pôr fim a litígios ou pendências, observado o limite da alínea anterior.

§ 1º As atribuições do Diretor-Presidente podem ser delegadas a quaisquer dos outros Diretores, por meio de ato próprio.

§ 2º Sem prejuízo das competências previstas no inciso II do caput deste artigo, e havendo expressa autorização do Diretor-Presidente, outro Diretor poderá representar extrajudicialmente e judicialmente a PARS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, podendo, para esses fins, constituir Procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações, interpelações, intimações e notificações.

Artigo 14. As Diretorias terão os poderes e as atribuições conferidos pela Lei, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Diretor-Presidente, para assegurar o funcionamento regular da PARS, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração e/ou do Diretor-Presidente, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação, por exemplo:

I – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o planejamento estratégico da PARS, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da PARS;
- d) relatórios trimestrais da PARS, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- e) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- f) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso.

II – aprovar:

- a) plano anual de seguros da PARS; e,
- b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da PARS e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente e/ou do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

§ 1º O Regimento Interno fará a divisão, de forma específica e individual às Diretorias, das atribuições e competências previstas nos incisos do caput.

§ 2º As Diretorias reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente.

§ 3º As reuniões das Diretorias serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Diretores no exercício efetivo de suas funções, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos Diretores presentes; em caso de empate prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente ou do Diretor que o estiver substituindo.

§ 4º As deliberações havidas nas reuniões das Diretorias constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 5º O Diretor-Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por via não presencial ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 6º O Diretor que participar virtualmente da reunião, nos termos do § 4º, será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 7º A Diretoria se manifestará em processos administrativos por meio da assinatura de seu Diretor-Presidente, ou então de dois Diretores.

Artigo 15. Observadas as restrições do presente Estatuto e respeitados os limites de atribuições e poderes dos Diretores previstos no Regimento Interno, a PARS obriga-se validamente perante terceiros:

I – pela assinatura do Diretor-Presidente;

II – pela assinatura do Diretor Executivo de Administração e do Diretor Executivo de Projetos, ou de seus respectivos Procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III – pela assinatura de 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, sendo necessária a autorização expressa do Diretor-Presidente e exclusivamente para a prática de atos específicos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento particular ou público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º A PARS poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador nos seguintes casos:

I – quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer Diretor ou Procurador com poderes especiais; e

II – nos casos de atos que não criem obrigações para a PARS, e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante os demais entes, órgãos e/ou repartições públicas de todos os Entes Federados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. A PARS terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e mediante indicação dos acionistas.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§ 3º Podem ser membros do Conselho Fiscal os indicados que cumprirem com os dispositivos da Lei nº 15.208, de 14 de maio de 2018, e eventuais requisitos previstos no Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos coincidentes por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Ente Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho de Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

Artigo 17. O exercício social da PARS coincide com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados financeiros e operacionais e das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que justificaram a criação da PARS, de acordo com os pronunciamentos contábeis vigentes.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 18. A dissolução, extinção, liquidação ou transformação da PARS dar-se-ão nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento o controle finalístico das atividades desenvolvidas pela PARS.

Artigo 20. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e/ou judiciais, relativos a atos de sua competência.

§ 2º A investidura ficará condicionada:

I – à assunção de compromisso, pelos administradores, de consecução de metas e resultados específicos, sempre que o enquadramento da PARS exigir;

II – à assinatura de carta anual, pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos finalísticos da PARS;

III – à apresentação de declaração relativamente aos cargos públicos, inclusive a participação em Conselhos de outras empresas estatais, que ocupavam ou ocupam concomitantemente às funções desempenhadas na PARS.

Artigo 21. Fica estabelecido o foro da cidade de Curitiba/PR para a resolução de toda e qualquer controvérsia ou disputa que possa surgir.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Eduardo Pimentel Slaviero

Representante Legal

**AGÊNCIA CURITIBA DE
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**

Dario Paixão

Representante Legal

Advogado
OAB/PR 37.618

Rafael Baroni

Advogado
OAB/PR 84.511

Richard Wagner Freire dos Santos